



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.434, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

Altera os artigos 89 e 94 da Lei  
2.119, de 11.12.78 – Código de  
Posturas do Município.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, *Prefeita Municipal de Montenegro.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 89 da Lei n.º 2.119/78 – Código de Posturas do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 89 - .....

- I - .....
- II - .....
- III - Revogado.
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

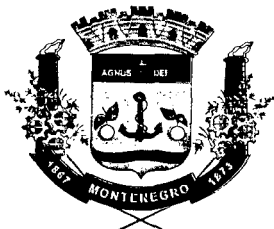
§ 1º Excetuam-se das proibições deste artigo:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

§ 2º A propaganda com alto-falantes na via pública ou para ela dirigida poderá ser realizada dentro das seguintes condições:

- a) além das demais exigências legais aplicáveis, deverá o interessado providenciar o seu cadastramento junto à Diretoria de Meio Ambiente;
- b) de segunda à sábado deverá ser respeitado, como período de execução, o horário compreendido entre 09 horas e 11 horas e 30 minutos, e entre 15 horas e 19 horas;
- c) é proibida a execução aos domingos e feriados;
- d) o executante não poderá passar a menos de cem metros de hospitais, casas de saúde, asilos e similares, e nem a menos de cinquenta metros de escolas, creches e similares;
- e) em hipótese alguma o executante poderá permanecer com seu veículo estacionado durante a execução da propaganda, devendo, enquanto executada, estar sempre em deslocamento;

§ 3º A qualquer momento, o executante poderá ser parado por autoridade competente para verificação do nível de som. O executante deverá estacionar o veículo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

na via pública, mantendo o mesmo nível de som que vinha praticando até o momento da abordagem, e acompanhar a autoridade na medição;

I - a autoridade se postará na entrada do imóvel diretamente transversal ao veículo estacionado, procedendo a verificação do nível de som na forma da NBR n.º 10.151, conforme o previsto na Resolução n.º 001, de 08 de março de 1990 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente);

II - apurada irregularidade, a autoridade procederá na forma prevista para o presente Título. Em não colaborando o executante para com a autoridade competente, com relação aos procedimentos consubstanciados neste inciso, esta poderá solicitar auxílio de força policial para levá-los a termo, bem como qualquer tentativa de fraude por parte do executante será punida com lavratura de auto-de-infração no valor máximo previsto neste Título multiplicado por dois, podendo, ainda, ser denunciado por Crime de Desobediência e/ou Crime Ambiental;

§ 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Convênio com a Brigada Militar para que se atinja o máximo de eficácia no cumprimento do presente artigo, no tocante à fiscalização em horários diversos daqueles realizados pela fiscalização municipal, bem como ao conteúdo do inciso II do § 3º deste artigo."

Art. 2º Fica alterado o artigo 94 da Lei n.º 2.119/78 – Código de Posturas do Município, que passa a ter a seguinte redação:


"Art. 94. Os níveis de som permissíveis são os estabelecidos conforme a resolução CONAMA n.º 001, de 08 de março de 1990, devendo ser respeitado o procedimento nela estabelecido para medição de nível sonoro.

- a) Revogado.
  - b) Revogado.
  - c) Revogado.
  - d) Revogado.
- Parágrafo único. Revogado."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.